



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA
MATA – AL.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – Boca da Mata Prev.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar, autônomo, de caráter deliberativo, que terá como membros o Diretor-Presidente do Instituto Boca da Mata Prev., o Gerente Administrativo e Financeiro e um representante dos Conselhos do Instituto Boca da Mata Prev.

§1º - Os membros do Comitê serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - O mandato dos membros do Comitê encerrar-se-á com a destituição dos respectivos cargos em comissão ou o término do mandato do conselheiro.

§3º - Os membros não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser destituído do Comitê a partir da ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§4º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir os requisitos necessários para sua nomeação e permanência, conforme o art. 76, §1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de Junho de 2022.

§5º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor-Presidente da Unidade Gestora e, , pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

§6º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora, e na sua falta, pelo representante do Conselho.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.3º - Ao Comitê de Investimentos, compete:

I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
INSTITUTO BOCA DA MATA PREV



III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);

IV – Avaliar riscos potenciais;

V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

I – Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º - Ao Gerente Administrativo e Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos, compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
INSTITUTO BOCA DA MATA PREV



II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do Comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 8 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede da Casa dos Conselhos ou do Próprio Instituto Boca da Mata Prev, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
INSTITUTO BOCA DA MATA PREV**



DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 9 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o Presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 10 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho de Administração, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 11 - Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 12 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 14 - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 15 - O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Boca da Mata/AL, 31 de janeiro de 2025

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Presidente

LUCAS DA COSTA ARAÚJO
Membro

GERALDO MOURA DE SOUZA
Membro